

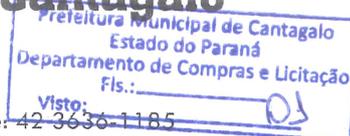


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## MEMORANDO

De: Secretaria de Urbanismo

Para: Divisão de Compras e Licitações

Data: 04 de julho de 2022

Ref. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

Prezados,

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

A contratação de empresa para realização de serviços de limpeza urbana é de extrema necessidade, devido este Município não possuir servidores em quantidade suficiente na função de serviços gerais, fato que se faz necessária a terceirização dos serviços de limpeza urbana, através de empresa especializada na área.

Elencamos que no ano de 2022 já foi realizado pregão eletrônico nº. 28/2022, para contratação dos referidos serviços, porém, o mesmo fracassou, devido a empresa vencedora não possuir todos os equipamentos requisitados para a assinatura contratual, eis, que Município solicitou se a empresa conseguiria no valor que se logrou vencedora fornecer o equipamento rodoviário (retroescavadeira) + caminhão caçamba, a qual elencou não ser possível. Em que pese ter empresa classificada em segundo lugar, o objeto deste ente é pela reestruturação do termo de referência, com fim de realizar novas cotações de preços, com a solicitação da abrangência do caminhão caçamba + retroescavadeira. Até ocorrer essa reformulação, faz-se necessário a contratação emergencial pelo período de 90 (noventa) dias, até este Município findar as alterações no projeto básico do novo Edital e realizar a contratação de nova empresa.

Os serviços a serem realizados consistem, APENAS, em:

- 1.1 - Serviço de limpeza de sarjetas;
- 1.2 - Serviços limpeza e caiação de meio fio;
- 1.3 - Serviços de Varrição manual;
- 1.4 - Serviços de capina manual;
- 1.5 - Serviços de Roçada.

Desde já salientamos, que o perímetro urbano da Cidade se encontra com bastante sujeira, arbustos e gramas para serem suprimidas, fato que sem a mão de obra necessária, o Município não consegue fazer os serviços, devido

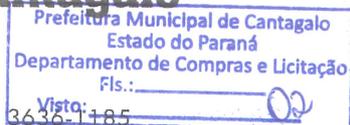


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



à ausência de servidores efetivos para serviços gerais, o que justifica a terceirização.

Se essa contratação não ocorrer a cidade ficará emanada na sujeira, sendo isso vedado, eis, que a limpeza é um serviço essencial, a ser realizado pela administração pública.

Elencamos que este processo encontra amparo no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93.

Anexos orçamentos e projeto básico.

Atenciosamente.

JACIR MARCONDES  
SECRETÁRIO DE URBANISMO

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA**

RAZÃO SOCIAL: *R. Leite de Amoral Serviços de Limpeza*  
 CNPJ: *39.968.589/0001-55*  
 REPRESENTANTE E CARGO: *Rosaldo Leite de Amoral - Sócio*  
 CIDADE: *Cantagalo - PR*  
 TEL/FAX: *42.991475925*

**LOTE 01 - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. Mensal. R\$	SUBTOTAL R\$
1	<p>Serviços de Manutenção e Limpeza na área urbana e distrito de Cantagalo, compreendendo:</p> <p>1 - Serviços de corte de gramas e podas de árvores na circunscrição especificada no enunciado, devendo ser realizada nas ruas.</p> <p>Rua Alzira de Abreu sentido a BR 277, compreendendo: vila Caçula; Vila Chimim; Bairro São José; Cemitério Ucrâniano; Comunidade Cinderela; Vila Rural São Francisco; Vila Rural Nossa Senhora Aparecida; Parque Industrial.</p> <p>Limpeza das ruas a partir da Rua Alzira de Abreu sentido até a vila verde; Vila Dariana;</p>	90 dias	<i>8.000,00</i>	<i>24.000,00</i>

<p>Vila Maria Augusta; Vila São Pedro; Vila Nova; Vila verde; Vila Pires; Vila Planalto;</p> <p>Necessidade de no mínimo 04 operários na empresa para realizar as atividades.</p> <p>A proponente deverá também fornecer todos os equipamentos necessários para cada atividade conforme exemplificado neste orçamento, assim como o fornecimento do combustível, e equipamentos de proteção individual, (EPI).</p> <p>Será de responsabilidade da empresa o fornecimento das roçadeiras, motosserras, rastelo e demais equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços.</p>		
<b>TOTAL R\$</b>		24000,00

Cantagalo, 04 de Julho de 2022.

Rosaldo Lo de Anara  
ASSINATURA  
CNPJ: 39.968.589/0001-51

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

RAZÃO SOCIAL: Wilson - Marcas da Paolo Fernandes  
 CNPJ: 40.255.728.0001-89  
 REPRESENTANTE E CARGO: Administrador  
 CIDADE: Cantagalo  
 TEL/FAX: 998 237279

LOTE 01 - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. Mensal. R\$	SUBTOTAL R\$
1	<p>Serviços de Manutenção e Limpeza na área urbana e distrito de Cantagalo, compreendendo:</p> <p>1 - Serviços de corte de gramas e podas de árvores na circunscrição especificada no enunciado, devendo ser realizada nas ruas.</p> <p>Rua Alzira de Abreu sentido a BR 277, compreendendo: vila Caçula; Vila Chimim; Bairro São José; Cemitério Ucrâniano; Comunidade Cinderela; Vila Rural São Francisco; Vila Rural Nossa Senhora Aparecida; Parque Industrial.</p> <p>Limpeza das ruas a partir da Rua Alzira de Abreu sentido até a vila verde; Vila Dariana;</p>	90 dias	9.500	

	<p>Vila Maria Augusta; Vila São Pedro; Vila Nova; Vila verde; Vila Pires; Vila Planalto;</p> <p>Necessidade de no mínimo 04 operários na empresa para realizar as atividades.</p> <p>A proponente deverá também fornecer todos os equipamentos necessários para cada atividade conforme exemplificado neste orçamento, assim como o fornecimento do combustível, e equipamentos de proteção individual, (EPI).</p> <p>Será de responsabilidade da empresa o fornecimento das roçadeiras, motosserras, rastelo e demais equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços.</p>			
<b>TOTAL R\$</b>				28.500

Cantagalo, 04 de julho de 2022.

~~Maria Inês da Rosa Fernandes~~  
ASSINATURA  
CNPJ: 40.255.728.0001-89

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA**

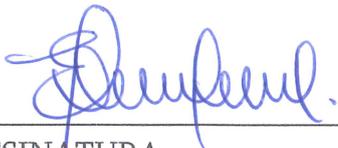
RAZÃO SOCIAL: **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA CANTAGALO**  
 CNPJ: **22.974.644/0001-13**  
 REPRESENTANTE E CARGO: **Representante legal**  
 CIDADE: **Cantagalo/PR.**  
 TEL/FAX: **42-998223771**

**LOTE 01 – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. Mensal. R\$	SUBTOTAL R\$
1	<p>Serviços de Manutenção e Limpeza na área urbana e distrito de Cantagalo, compreendendo:</p> <p>1 - Serviços de corte de gramas e podas de árvores na circunscrição especificada no enunciado, devendo ser realizada nas ruas.</p> <p>Rua Alzira de Abreu sentido a BR 277, compreendendo: vila Caçula; Vila Chimim; Bairro São José; Cemitério Ucrâniano; Comunidade Cinderela; Vila Rural São Francisco; Vila Rural Nossa Senhora Aparecida; Parque Industrial.</p> <p>Limpeza das ruas a partir da Rua Alzira de Abreu sentido até a vila verde; Vila Dariana;</p>	90 dias	<b>10.200,00</b>	<b>30.600,00</b>

	<p>Vila Maria Augusta; Vila São Pedro; Vila Nova; Vila verde; Vila Pires; Vila Planalto;</p> <p>Necessidade de no mínimo 04 operários na empresa para realizar as atividades.</p> <p>A proponente deverá também fornecer todos os equipamentos necessários para cada atividade conforme exemplificado neste orçamento, assim como o fornecimento do combustível, e equipamentos de proteção individual, (EPI).</p> <p>Será de responsabilidade da empresa o fornecimento das roçadeiras, motosserras, rastelo e demais equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços.</p>			
				TOTAL R\$ 30.600,00

Cantagalo, 04 de julho de \_\_\_\_\_  
2022.



ASSINATURA

CNPJ:

CNPJ 22.974.644/0001-13

METTA CONSTRUÇÕES  
E ACABAMENTOS

Rua Doze de Maio, 453 - Centro  
CEP 85.160-000 - Cantagalo - PR

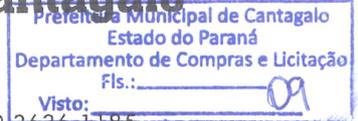


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Presente Dispensa de Licitação se faz necessária para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**

A contratação de empresa para realização de serviços de limpeza urbana é de extrema necessidade, devido este Município não possuir servidores em quantidade suficiente na função de serviços gerais, fato que se faz necessária a terceirização dos serviços de limpeza urbana, através de empresa especializada na área.

Elencamos que no ano de 2022 já foi realizado pregão eletrônico nº. 28/2022, para contratação dos referidos serviços, porém, o mesmo fracassou, devido a empresa vencedora não possuir todos os equipamentos requisitados para a assinatura contratual, eis, que Município solicitou se a empresa conseguiria no valor que se logrou vencedora fornecer o equipamento rodoviário (retroescavadeira) + caminhão caçamba, a qual elencou não ser possível. Em que pese ter empresa classificada em segundo lugar, o objeto deste ente é pela reestruturação do termo de referência, com fim de realizar novas cotações de preços, com a solicitação da abrangência do caminhão caçamba + retroescavadeira. Até ocorrer essa reformulação, faz-se necessário a contratação emergencial pelo período de 90 (noventa) dias, até este Município findar as alterações no projeto básico do novo Edital e realizar a contratação de nova empresa.

Os serviços a serem realizados consistem, APENAS, em:

- 1.1 - Serviço de limpeza de sarjetas;
- 1.2 - Serviços limpeza e caiação de meio fio;
- 1.3 - Serviços de Varrição manual;
- 1.4 - Serviços de capina manual;
- 1.5 - Serviços de Roçada.

Desde já salientamos, que o perímetro urbano da Cidade se encontra com bastante sujeira, arbustos e gramas para serem suprimidas, fato que sem a mão de obra necessária, o Município não consegue fazer os serviços, devido à ausência de servidores efetivos para serviços gerais, o que justifica a terceirização.

Se essa contratação não ocorrer a cidade ficará emanada na sujeira, sendo isso vedado, eis, que a limpeza é um serviço essencial, a ser realizado pela administração pública.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Elencamos que este processo encontra amparo no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93.

## 2. PREVISÃO LEGAL DA DISPENSA

É aquela contida no art. 24, inciso IV, da lei nº. 8666/93, a qual permite que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e DA MOTIVAÇÃO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Esta dispensa de licitação possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**

A Secretaria de Administração, solicitou cotação de preços para as empresas: **METTA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS; WILSON MARCOS DA ROCHA FERNANDES e R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA**, sendo que essas são as empresas que esta secretaria tem conhecimento, de que trabalham com a realização serviços de limpeza no Município de Cantagalo/PR.

Dentre os orçamentos enviados pelas empresas acima citadas, a empresa **R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA**, foi a que apresentou proposta que melhor atende aos anseios desta secretaria, no quesito prestação de serviços, juntamente com estrutura de matérias



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

e equipamentos + profissionais e preço, qual seja, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) /mês, pelo período de 90 (noventa) dias, perfazendo um montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais):

LOTE 01 – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.MENSAL. R\$	SUBTOTAL R\$
1	<p>Serviços de Manutenção e Limpeza na área urbana e distrito de Cantagalo, compreendendo:</p> <p>1 – Serviços de corte de gramas e podas de árvores na circunscrição especificada no enunciado, devendo ser realizada nas ruas.</p> <p>Rua Alzira de Abreu sentido a BR 277, compreendendo: vila Caçula; Vila Chimim; Bairro São José; Cemitério Ucraniano; Comunidade Cinderela; Vila Rural São Francisco; Vila Rural Nossa Senhora Aparecida; Parque Industrial.</p> <p>Limpeza das ruas a partir da Rua Alzira de Abreu sentido até a vila verde; Vila Dariana; Vila Maria Augusta; Vila São Pedro; Vila Nova; Vila verde; Vila Pires; Vila Planalto;</p> <p>Necessidade de no mínimo 04 operários na empresa para realizar as atividades.</p> <p>A proponente deverá também fornecer todos os equipamentos necessários para cada atividade conforme exemplificado neste orçamento, assim como o fornecimento do combustível, e equipamentos de proteção individual, (EPI).</p> <p>Será de responsabilidade da empresa o fornecimento das roçadeiras, motosserras, rastelo e demais equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços.</p>	90 dias	8.000,00	R\$ 24.000,00
			<b>TOTAL R\$</b>	<b>24.000,00</b>

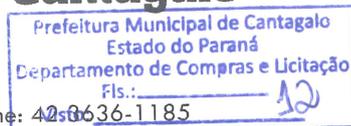


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 426636-1185



Para verificação de compatibilidade de valores a serem pagos, foram anexadas ao presente, contratações e outros Ente Públicos.

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A realização dos serviços dar-se-á a partir da ratificação da dispensa, onde a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a limpeza urbana.

## 5. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

5.1. Conforme orçamento anexo, o valor mensal compreende em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **devendo o pagamento ser efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal, contendo o n.º da dispensa de licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, banco a ser depositado**, e manutenção das condições de habilitação.

5.2. Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

5.3. Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.

5.4. Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto desta dispensa serão fiscalizados pelo Senhor Jacir Marcondes.

Cantagalo/PR, 04 de julho de 2022.

**Jacir Marcondes**

Secretário de Urbanismo

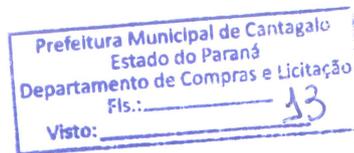


## Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro

TELEFONE OXX-47-3641-4000 CEP: 89.300-070 [www.mafra.sc.gov](http://www.mafra.sc.gov).



### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

Processo Licitatório nº 134/2022

Modalidade: Pregão na Forma Eletrônica

Tipo: Menor Preço Por Lote

**Recebimento das Propostas: das 17:00 horas do dia 20/06/2022 até 01/07/2022 as 08:00 horas.**

**Abertura e Julgamento das Propostas: 08:30 horas do dia 01/07/2022.**

**Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 01/07/2022.**

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado"

**Formalização de Consultas/Encaminhamentos:**

E-mail: [licitacaomafra@hotmail.com](mailto:licitacaomafra@hotmail.com) Telefone/Fax: (47)3641-4009 ou 4060

Site: <http://www.mafra.sc.gov.br>

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, Estado de Santa Catarina, através de seu **PREGOEIRO** designado pela Portaria nº 572/2021, de 13 de abril de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, para formalização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos moldes da Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 3.378/2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

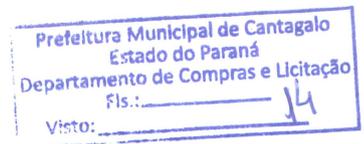
Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO IV- INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO
- ANEXO V -FICHA TECNICA DESCRITIVA BLL
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO IX -DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO ASSINATURA CONTRATO
- ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE CONHECE AS CONDIÇÕES E LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS;
- ANEXO XIII – MODELO RELAÇÃO EQUIPE TÉCNICA
- ANEXO XIV- MODELO PLANILHA ENCARGO TRABALHISTAS
- ANEXO XV- MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.

#### 1. DO OBJETO

**PREGÃO ELETRÔNICO** para contratação de empresa especializada em executar os serviços de limpeza urbana e cemiterial, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2022  
TERMO DE REFERÊNCIA



1 – QUANTIDADES E PREÇOS MÉDIOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO** para contratação de empresa especializada em executar os serviços de limpeza urbana e cemiterial, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

LOTE 01	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MAXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
1/1	12	meses	<p><b>01 Profissional</b> Líder de Equipe (Encarregado de Serviços) para coordenar a equipe a campo, controlar materiais e distribuir periodicamente equipamentos de segurança.</p> <p>É responsável pelos equipamentos e sua manutenção, controla a frequência, transporte de pessoal para os diversos bairros do município, bem como deve ser habilitado para veículo com a capacidade de transporte de no mínimo 8 pessoas, com reboque ou acessório para transporte de 10 roçadeiras, carrinhos de mão, vassouras, enxadas e demais ferramentas necessárias para limpeza urbana, fornecidas pela contratada.</p> <p>Veículo em boas condições de total responsabilidade do condutor sem qualquer ônus para a municipalidade, incluso despesas de combustível, manutenção periódica e possíveis danos causados a terceiros. Na condução ou no desempenho dos trabalhos da equipe.</p>	R\$ 10.530,04	R\$ 126.360,48
1/2	12	meses	<p><b>10 Profissionais</b> para realizar roçadas mecânicas e manuais, poda de árvores e arbustos de pequeno e grande porte, em ruas, avenidas, no Cemitério Municipal e ou em qualquer outra área designada.</p> <p>Deverão realizar a limpeza com outras ferramentas não mecânicas inclusive operar Motosserras, motopodas e soprador a gasolina. Para tanto a contratada deve fornecer no mínimo, 10 roçadeiras, 2 equipamentos de poda, 2 motosserras, 2 sopradores, totalizando 16 equipamentos, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de óleo 2 tempos e gasolina conforme a necessidade do serviço bem como fio de nylon e facas, 4 telas de proteção de no mínimo 3 metros de comprimento por 2 metros de altura.</p>	R\$ 68.321,99	R\$ 819.863,88

			Deve fornecer uniforme completo, colete refletivo ou equivalente, luvas, máscaras, óculos, e demais EPI's necessários.		
1/3	12	meses	<p><b>06 Profissionais</b> para realizar varrição de sarjetas, varrição de restos de roçada mecânica e de detritos lançados nas ruas, capinagem de sarjetas, ruas e vielas no Cemitério Municipal e em todos os bairros do município, promover o esvaziamento de lixeiras e outros recipientes que estejam lançados na via pública.</p> <p>Para tanto a contratada deve fornecer no mínimo 200 sacos de lixo de 100 litros por mês e 200 sacos de 50 litros por mês, bem como 10 vassouras pequenas, 10 vassouras grandes de cerda dura, 10 recolhedores pequenos e 10 carrinhos tipo garí com duas rodas que comporte um saco de 100 litros, no mínimo 4 regadores de mão, 10 enxadas, 10 ancinhos, 10 cortadeiras, 01 cavadeira grande, 10 pás e 10 foices.</p> <p>Deve fornecer uniforme completo, colete refletivo ou equivalente, luvas, máscaras, óculos, e demais EPI's necessários.</p>	R\$ 31.930,05	R\$ 383.160,60
1/4	12	meses	<p><b>01 Mini Carregadeira</b> tipo bobcat s175 ou similar, equipada com implementos de varrição e capina, com potencia mínima de 61 hp, com fornecimento de operador e combustível, devidamente habilitado e equipado com EPI's, e manutenção do equipamento. O equipamento trabalhará em média, 08 (oito) horas por dia</p>	R\$ 21.872,76	R\$ 262.467,72
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 1.591.852,68</b>

LOTE 02	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MAXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
2/5	12	meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro/coveiro com equipe composta por <b>05 (cinco) pessoas</b> , no Cemitério Municipal.	R\$ 39.796,79	R\$ 477.561,48
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 477.561,48</b>

**VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 2.069.414,16**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 016/2022

Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço		
Número/Ano:	007/2022	Data de abertura:	15/02/2022
Data adjudicação:	10/03/2022	Data homologação:	10/03/2022
Tipo de avaliação:	Por lote	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:		Condição de pagamento:	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Não
-----------------	-----	-------------	-----	--------------------	-----

Objeto da licitação:	RETROESCAVADEIRAS - MOTOR DE 72 HP, COM 04 CILINDROS, COMBUSTIVEL A DIESEL, TORQUE 2.200 RPM, ACELERADORES MANUAL E PEDAL, ARREFECIMENTO A AGUA PRESSURIZADO, CAIXA DE CAMBIO VERSAO 4X4, VERSAO POWER SHUTTLE, COMANDO HIDRAULICO DE RETRO, PESO OPERACIONAL A PARTIR DE 7.000 KG, SISTEMA ELETRICO DE BATERIA 12 V, ALTERNADOR DE 75 A, COM FAROIS DIANTEIROS E TRASEIROS, DIRECAO: HIDROSTATICA / HIDRAULICA, FREIOS: FREIO DE SERVICIO MULTIDISCOS IMERSOS EM OLEO, COMANDADO POR PEDAIS, FREIO DE ESTACIONAMENTO A DISCO, SECO, COMANDO MECANICO INDEPENDENTE DE FREIO DE SERVICIO, INDICADOR DE COMBUSTIVEL ELETRICO E TERMOMETRO, CAPACIDADE MINIMA DA CARREGADEIRA DE 0,79M³ E DA RETROESCAVADEIRA DE 0,18M³, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 85L, CABINE FECHADA, A PROVA DE TOMBAMENTOS E QUEDA DE MATERIAL, PARABRISA FRONTAL COM LIMPADOR.
----------------------	---

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, a Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	R\$ 408.000,00
Total:		R\$ 408.000,00

Item	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	RETROESCAVADEIRAS - MOTOR DE 72 HP, COM 04 CILINDROS, COMBUSTIVEL A DIESEL, TORQUE 2.200 RPM, ACELERADORES MANUAL E PEDAL, ARREFECIMENTO A AGUA PRESSURIZADO, CAIXA DE CAMBIO VERSAO 4X4, VERSAO POWER SHUTTLE, COMANDO HIDRAULICO DE RETRO, PESO OPERACIONAL A PARTIR DE 7.000 KG, SISTEMA ELETRICO DE BATERIA 12 V, ALTERNADOR DE 75 A, COM FAROIS DIANTEIROS E TRASEIROS, DIRECAO: HIDROSTATICA / HIDRAULICA, FREIOS: FREIO DE SERVICIO MULTIDISCOS IMERSOS EM OLEO, COMANDADO POR PEDAIS, FREIO DE ESTACIONAMENTO A DISCO, SECO, COMANDO MECANICO INDEPENDENTE DE FREIO DE SERVICIO, INDICADOR DE COMBUSTIVEL ELETRICO E TERMOMETRO, CAPACIDADE MINIMA DA CARREGADEIRA DE 0,79M³ E DA RETROESCAVADEIRA DE 0,18M³, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 85L, CABINE FECHADA, A PROVA DE TOMBAMENTOS E QUEDA DE MATERIAL, PARABRISA FRONTAL COM LIMPADOR.	Un	01	R\$ 408.000,00	R\$ 408.000,00
Valor Total: R\$ 408.000,00					

BARÃO DE MELGAÇO, 10 de março de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2022 DISPENSA Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: CESAR SANTANA (SANTANA PRESTADORA DE SERVICOS), inscrita sob o CNPJ nº 17.790.258/0001-31.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM FORNECIMENTO DE EPI'S, VEÍCULO NECESSÁRIO PARA TRANSPORTE DOS COLABORADORES E PARA RETIRADA DOS ENTULHOS EM VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**DO VALOR: Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor **MENSAL** de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

SETOR	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03 MARACANÃ 225.989,58 MTS²	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA LIMPEZA URBANA COM RETIRADA DE ENTULHO, COM FORNECIMENTO DE EPI'S, VEÍCULO NECESSÁRIO PARA TRANSPORTE DOS COLABORADORES E PARA RETIRADA DOS ENTULHOS.	MÊS	03	R\$ 75.300,00	R\$ 225.900,00

VALOR TOTAL

R\$ 75.  
300,00 R\$  
225.  
900,00

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato e da lei acima mencionada correrão pôr conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>12-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>	
MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12003001545280602051339039000015000000000

**VIGÊNCIA:** O prazo vigente do contrato será de **03 (três) meses** e terá seu início na data de sua assinatura sendo de **10/03/2022 A 10/06/2022**, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Barra do Bugres – MT, 10 de março de 2022.

#### MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

#### CESAR SANTANA

(SANTANA PRESTADORA DE SERVICOS)

Cesar Santana

contratado (a)

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 027/2022

#### DECRETO Nº 027/2022

“Dispõe sobre aprovação de desmembramento de lote urbano e posterior remembramento e dá outras providências”.

**MARIA AZENILDA PEREIRA** Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

#### D/E/C/R/E/T/A:

**Art.1º** - Fica aprovado o desmembramento do lote urbano nº 15-A da quadra 10, do Loteamento Jardim Boa Esperança, situado na Rua Manoel Rodrigues nesta cidade, medindo 741,00m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 24114 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT, de propriedade de **JOSE CARLOS GUEDES DE OLIVEIRA E KEILA SIMONE DUARTE GUEDES DE OLIVEIRA**, em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: Lote 15-A1 medindo 673,20m<sup>2</sup>, Lote 15-A2 medindo 67,80m<sup>2</sup>, conforme memórias descritivos e plantas dos lotes parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** - O desmembramento do lote 15-A que resulta em dois lotes sendo que o Lote 15-A2, com área de 67,80m<sup>2</sup>, tem a única finalidade de Unificação ao lote 16-A matrícula nº 24115.

**Art. 3º** - O desmembramento e o remembramento de que trata este Decreto, deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da Aprovação, na forma do Artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de março de 2022.

#### MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

#### SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Secretario de Planejamento Orçamento e Controle

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2022 DISPENSA Nº 007/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA BRANDAO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.810.117/0001-42.

**DO OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM FORNECIMENTO DE EPI'S, VEÍCULO NECESSÁRIO PARA TRANSPORTE DOS COLABORADORES E PARA RETIRADA DOS ENTULHOS EM VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT.**

SETOR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01 CENTRO 255,011,01 MTS <sup>2</sup>	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA LIMPEZA URBANA COM RETIRADA DE ENTULHO, COM FORNECIMENTO DE EPI'S, VEÍCULO NECESSÁRIO PARA TRANSPORTE DOS COLABORADORES E PARA RETIRADA DOS ENTULHOS.	MÊS	03	R\$ 92. 980,05	R\$ 278. 940,15

**CONTRATO Nº 095/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza urbana em vias e passeios públicos do município de Lucas do Rio Verde-MT, pelo período de 12 (doze) meses.**

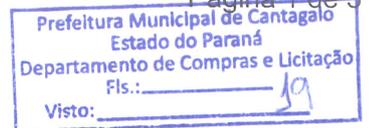
O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Diretor de Desenvolvimento Sustentável Interino, portaria nº 1559/2021, **Sr. ALAN TOGNI**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 21074500 SSP-MT e CPF n.º 033.538.401-33, residente e domiciliado, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e, do outro lado, a empresa **BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.554.619/0001-64**, com sede na Av. dos Uirapurus nº 82 N, Lote 528, Bairro Centro, na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo proprietário o **Sr. João Batista Pires Martins**, portador do RG 1270683 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 995.605.261-20, resolvem celebrar a presente Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza urbana em vias e passeios públicos do município de Lucas do Rio Verde-MT, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza urbana em vias e passeios públicos do município de Lucas do Rio Verde-MT, pelo período de 12 (doze) meses.**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>SETOR 01</b>					
Compreende os Bairros: Jardim Primavera (Setor 16); Jardim Amazônia (Setor 30); Jardim Amazônia (Setor 31); Jardim Imperial (Setor 26); Jardim Imperial (Setor 15); Loteamento Bom Jesus (Setor 51); Parque das Araras (Setor 29); Jardim Cerrado (Setor 22).					
00001	12	UN.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, SETOR 01.	R\$ 78.500,00	R\$ 942.000,00
<b>SETOR 05</b>					
Compreende os Bairros: Menino Deus(Setor 03); Centro (Setor 02); Pioneiro (Setor 01); Pioneiro (Setor 23); Canteiros e rotatórias da BR 163, lateral esquerda, sentido Sorriso/Nova Mutum, até o pé do talude; Conforme mapa anexo.					
00005	12	UN.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, SETOR 05.	R\$ 74.000,00	R\$ 888.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.830.000,00</b>



**AMARAL & ABREU LTDA**

CNPJ 39.968.589/0001-51

NIRE 41209637700

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

Página 1

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

**ROSALDO LEITE DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, natural de Cantagalo – PR, nascido em data de 22/04/1984, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 047.468.509-84, portador da CNH nº. 050178558323 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Avenida Epaminondas Fritz, nº 1, centro, Cantagalo –PR - CEP 85160-000.

**ALAN CARLOS DA ROSA ABREU**, brasileiro, solteiro, natural de Cantagalo – PR, nascido em data de 01/07/2001, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 151.576.279-39, portador do RG nº. 13.084.267-4 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Sebastião Turco, nº 447, centro, Cantagalo –PR - CEP 85160-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **AMARAL & ABREU LTDA**, com sede na Avenida Epaminondas Fritz, nº 1, centro, Cantagalo –PR - CEP 85160-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.968.589/0001-51, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209637700 resolvem por este instrumento particular de 1ª Alteração de Contrato Social, modificar e consolidar seu Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL:** Retira-se neste ato da empresa o sócio **ALAN CARLOS DA ROSA ABREU**, já qualificado acima onde transfere **POR VENDA** a totalidade de suas 50.000 (cinquenta mil) quotas ao sócio remanescente **ROSALDO LEITE DO AMARAL** pelo valor nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dando plena geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da empresa que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente do país fica representado da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ROSALDO LEITE DO AMARAL	100	100.000	R\$ 100.000,00

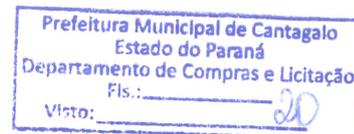
**CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio **ROSALDO LEITE DO AMARAL**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**AMARAL & ABREU LTDA**

CNPJ 39.968.589/0001-51

NIRE 41209637700

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

Página 2

**CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL:** Fica neste ato alterado o nome da empresa que passa a ser: **R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO  
R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ 39.968.589/0001-51

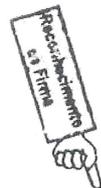
NIRE 41209637700

**ROSALDO LEITE DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, natural de Cantagalo – PR, nascido em data de 22/04/1984, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º. 047.468.509-84, portador da CNH n.º. 050178558323 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Avenida Epaminondas Fritz, nº 1, centro, Cantagalo –PR - CEP 85160-000.

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Avenida Epaminondas Fritz, nº 1, centro, Cantagalo –PR - CEP 85160-000 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.968.589/0001-51, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º. 41209637700, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Avenida Epaminondas Fritz, nº 1, centro, Cantagalo –PR - CEP 85160-000;

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Rosaldo

Alan



**AMARAL & ABREU LTDA**

CNPJ 39.968.589/0001-51

NIRE 41209637700

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

Página 3

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: ATIVIDADES DE LIMPEZA.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, já totalmente integralizado em moeda corrente pelos sócios assim distribuído:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ROSALDO LEITE DO AMARAL	100	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL ::::::::::::::::::::::::::::::::::::::	100	100.000	R\$ 100.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio ROSALDO LEITE DO AMARAL, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

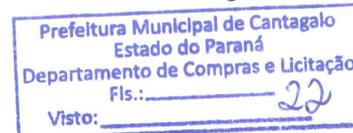
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Reconhecimento  
e Firma

Rosaldo

Alon

Reconhecimento  
e Firma



**AMARAL & ABREU LTDA**

CNPJ 39.968.589/0001-51

NIRE 41209637700

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditada o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL:** Declaro que a empresa está enquadrada como MICROEMPRESA, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Cantagalo –PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cantagalo –PR, 05 de julho de 2021.

Reconhecimento da Firma

*Rosaldo Leite do Amaral*

**ROSALDO LEITE DO AMARAL**

Reconhecimento da Firma

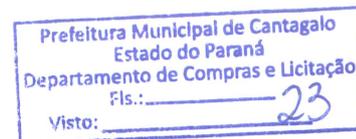
*Alan Carlos da Rosa Abreu*

**ALAN CARLOS DA ROSA ABREU**

**TABELIONATO DE NOTAS DE CANTAGALO**  
 Sabrina de Fátima Mathias do Prado - Tabeliã  
 Av. Alzira de Abreu, 427 - Sala 103 - Centro - Cantagalo - PR - CEP 85160-000 - Fone: (42) 3636-5483 - E-mail: tabelionatodocantagalo@gmail.com

Selo FUNARPEN TN 28/2020 CGJ/PR Selo n° 0181984CVAA0000000379621C. Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta> Reconheço por Verdadeira as assinaturas de ROSALDO LEITE DO AMARAL e ALAN CARLOS DA ROSA ABREU Dou fé Cantagalo-Paraná, 19 de julho de 2021 - 13:36:30h.

*Sabrina de Fátima Mathias do Prado*  
 Sabrina de Fátima Mathias do Prado  
 Tabeliã



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JONATHAN DAMIANI DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 066733, expedida em 28/02/2014, inscrito no CPF n° 06189190901, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06189190901	066733	JONATHAN DAMIANI DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2021 18:06 SOB N° 20214376516.  
PROTOCOLO: 214376516 DE 21/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105257980. CNPJ DA SEDE: 39968589000151.  
NIRE: 41209637700. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/07/2021.  
R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: R LEITE DO AMARAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**  
**CNPJ: 39.968.589/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

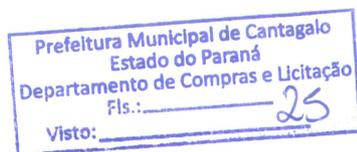
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:42:09 do dia 06/07/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/01/2023.

Código de controle da certidão: **648C.6B10.546D.922B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.968.589/0001-51

**Razão Social:** AMARAL E ABREU LTDA

**Endereço:** AV EPAMINONDAS FRITZ 1 / CENTRO / CANTAGALO / PR / 85160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2022 a 23/07/2022

**Certificação Número:** 2022062402013584285698

Informação obtida em 06/07/2022 09:45:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANTAGALO  
ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

**CERTIDÃO NEGATIVA  
473/2022**

**IMPORTANTE:** 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.  
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **10/10/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 324M92CS2QET4T4XJ5UEE

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AMARAL & ABREU LTDA

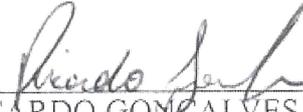
ENDEREÇO: AV EPAMINONDAS FRITZ, 1 - CENTRO CEP: 85160000 Cantagalo - PR

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
113570	39.968.589/0001-51		209

**CNAE/ ATIVIDADES**

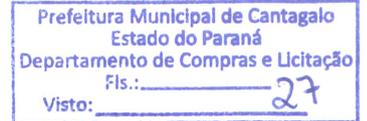
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Cantagalo, 12 de Julho de 2022

  
RICARDO GONÇALVES DA SILVA  
FISCAL TRIBUTÁRIO



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027183798-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.968.589/0001-51**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R LEITE DO AMARAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.968.589/0001-51  
Certidão n°: 21183394/2022  
Expedição: 06/07/2022, às 09:45:08  
Validade: 02/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R LEITE DO AMARAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.968.589/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

PR

NOME  
ROSALDO LEITE DO AMARAL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
9560944-9 SESP PR

CPF  
047.468.509-84

DATA NASCIMENTO  
22/04/1984

FILIAÇÃO  
SALVADOR PEREIRA DO AMARAL  
JANDIRA LEITE DO AMARAL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO  
05017855832

VALIDADE  
22/03/2032

1ª HABILITACAO  
25/08/2010

OBSERVAÇÕES

VALIDO

ASSINATURA DO PORTADOR  
Rosaldo Leite do Amaral

LOCAL  
CURITIBA, PR

DATA EMISSAO  
22/03/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

21949760110  
PR921308889

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2370209591

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2370209591

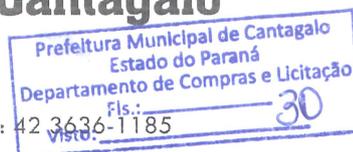


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## MEMORANDO

De: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Para: Departamento de Contabilidade

Comissão de Licitação

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 05 de julho de 2022.

REF.: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de Urbanismo, visando a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação em referência, encaminhamos aos setores competentes, para que o processo de possa prosseguir e assim nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração do processo de Dispensa de Licitação, pela Divisão de Compras e Licitações (Comissão de Licitação);
- b) Informação de recurso de ordem orçamentária, no valor total de R\$ 24.000,0 (vinte e quatro mil reais), para um período de 90 (noventa dias);
- c) Emissão de parecer jurídico, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida contratação;
- d) Se parecer opinativo favorável à contratação, seja o processo encaminhado para Autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

EROANE CHETIMA ROCHA

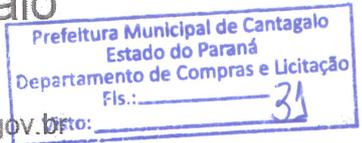
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br



Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade  
Para: Divisão de Compras e Licitação  
Data: 05 de julho de 2.022

**INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

REF.: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica - PJ

Orgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
13.002.15.452.0050.2090	5640	000

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

  
DEBORA ALINE DALLASTRA  
CRC/PR 055889/O-7

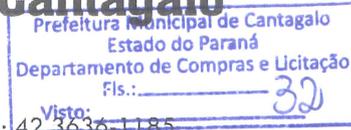


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente procedimento é destinado à Contratação por Dispensa de Licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**

A contratação de empresa para realização de serviços de limpeza urbana é de extrema necessidade, devido este Município não possuir servidores em quantidade suficiente na função de serviços gerais, fato que se faz necessária a terceirização dos serviços de limpeza urbana, através de empresa especializada na área.

Elencamos que no ano de 2022 já foi realizado pregão eletrônico nº. 28/2022, para contratação dos referidos serviços, porém, o mesmo fracassou, devido a empresa vencedora não possuir todos os equipamentos requisitados para a assinatura contratual, eis, que Município solicitou se a empresa conseguiria no valor que se logrou vencedora fornecer o equipamento rodoviário (retroescavadeira) + caminhão caçamba, a qual elencou não ser possível. Em que pese ter empresa classificada em segundo lugar, o objeto deste ente é pela reestruturação do termo de referência, com fim de realizar novas cotações de preços, com a solicitação da abrangência do caminhão caçamba + retroescavadeira. Até ocorrer essa reformulação, faz-se necessário a contratação emergencial pelo período de 90 (noventa) dias, até este Município findar as alterações no projeto básico do novo Edital e realizar a contratação de nova empresa.

Os serviços a serem realizados consistem, APENAS, em:

- 1.1 - Serviço de limpeza de sarjetas;
- 1.2 - Serviços limpeza e caiação de meio fio;
- 1.3 - Serviços de Varrição manual;
- 1.4 - Serviços de capina manual;
- 1.5 - Serviços de Roçada.

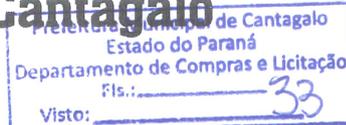


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Desde já salientamos, que o perímetro urbano da Cidade se encontra com bastante sujeira, arbustos e gramas para serem suprimidas, fato que sem a mão de obra necessária, o Município não consegue fazer os serviços, devido à ausência de servidores efetivos para serviços gerais, o que justifica a terceirização.

Se essa contratação não ocorrer a cidade ficará emanada na sujeira, sendo isso vedado, eis, que a limpeza é um serviço essencial, a ser realizado pela administração pública.

Elencamos que este processo encontra amparo no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93.

## II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

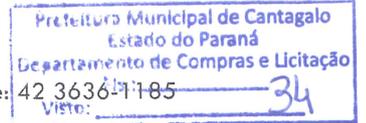


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV, da lei nº. 8666/93, a qual permite que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Secretaria de Urbanismo, solicitou cotação de preços para as empresas: METTA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS; WILSON MARCOS DA ROCHA FERNANDES e R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA, sendo que essas são as empresas que esta secretaria tem conhecimento, de que trabalham com a realização serviços de limpeza no Município de Cantagalo/PR.

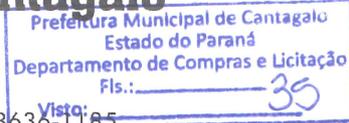


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Dentre os orçamentos enviados pelas empresas acima citadas, a empresa R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA, foi a que apresentou proposta que melhor atende aos anseios desta secretaria, no quesito prestação de serviços, juntamente com estrutura de matérias e equipamentos + profissionais e preço, qual seja, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) /mês, pelo período de 90 (noventa) dias, perfazendo um montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais):

Foram anexadas contratações de outros Entes Públicos para verificação da compatibilidade nos valores de mercado para realização dos serviços; entretanto deve-se observar as particularidades de cada serviço, sendo que cada edital necessita de números diversos de operários, assim sendo mera comparação de valores, o que não representa compatibilidade 100%.

## IV – DO FORNECEDOR

A empresa no caso em apenso para sacramentar a contratação é:

**R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ Nº. **39.968.583/0001-51**, pelo valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

LOTE 01 – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.MENSAL. R\$	SUBTOTAL R\$
1	Serviços de Manutenção e Limpeza na área urbana e distrito de Cantagalo, compreendendo: 1 – Serviços de corte de gramas e podas de árvores na circunscrição especificada no enunciado, devendo ser realizada nas ruas. Rua Alzira de Abreu sentido a BR 277, compreendendo: vila Caçula; Vila Chimim; Bairro São José; Cemitério Ucraniano; Comunidade Cinderela; Vila Rural São Francisco; Vila Rural Nossa Senhora Aparecida; Parque Industrial. Limpeza das ruas a partir da Rua Alzira de Abreu sentido até a vila verde; Vila	90 dias	8.000,00	R\$ 24.000,00



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_ 36

Dariana; Vila Maria Augusta; Vila São Pedro; Vila Nova; Vila verde; Vila Pires; Vila Planalto; Necessidade de no mínimo 04 operários na empresa para realizar as atividades. A proponente deverá também fornecer todos os equipamentos necessários para cada atividade conforme exemplificado neste orçamento, assim como o fornecimento do combustível, e equipamentos de proteção individual, (EPI). Será de responsabilidade da empresa o fornecimento das roçadeiras, motosserras, rastelo e demais equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços.			
<b>TOTAL R\$</b>			<b>24.000,00</b>

## V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A lei 8666/93 estabelece quais documentos devem ser apresentados, entretanto o art. 195, § 3º da Constituição da República, estabelece que a “pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, razão pela qual são anexados ao processo a documentação compreendendo: Contrato Social, RG e CPF do Sócio Administrador, CND Federal, CRF do FGTS, CNDT, CND Estadual e Municipal, as quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Cantagalo, 06 de julho de 2022.

  
Dirceu Luiz Garcias

Presidente da Comissão Licitação

  
Sandro Roberto Baldissera

Membro

  
Eroane Chetima Rocha

Membro

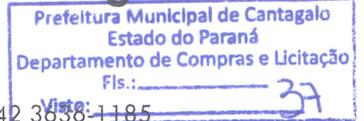


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3638-1185



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2022-PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXX, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2022-PMC.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, situada a Rua XXXXXXXX, nº XX, em XXXXXXX – PR, CEP XXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF n.º XXXXXX, e cédula de identidade nº. XXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado em XXXXXXX – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da **Dispensa de licitação nº. XX/2022-PMC**, bem como nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** os seguintes serviços descritos abaixo, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR**, conforme **dispensa de licitação nº. XX/2022-PMC**.

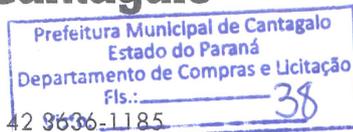


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 9636-1185



## DO REGIME DE FORNECIMENTO OU DA FORMA DE ENTREGA

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá realizar o presente contrato de forma direta, executando os serviços conforme apresentado na proposta de preços para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução dos serviços em sua totalidade, deverá ser realizada pelo período de 90 (noventa) dias, sem previsão para prorrogação contratual.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante pagará à contratada a importância mensal de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), perfazendo o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o período de 90 (noventa) dias, apenas.

LOTE 01 – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.MENSAL. R\$	SUBTOTAL R\$
1	Serviços de Manutenção e Limpeza na área urbana e distrito de Cantagalo, compreendendo: 1 – Serviços de corte de gramas e podas de árvores na circunscrição especificada no enunciado, devendo ser realizada nas ruas. Rua Alzira de Abreu sentido a BR 277, compreendendo: vila Caçula; Vila Chimim; Bairro São José; Cemitério Ucraniano; Comunidade Cinderela; Vila Rural São Francisco; Vila Rural Nossa Senhora Aparecida; Parque Industrial. Limpeza das ruas a partir da Rua Alzira de Abreu sentido até a vila verde; Vila Dariana; Vila Maria Augusta; Vila São Pedro; Vila Nova; Vila verde; Vila Pires; Vila Planalto; Necessidade de no mínimo 04 operários na empresa para realizar as atividades. A proponente deverá também fornecer todos os equipamentos necessários para	90 dias	8.000,00	R\$ 24.000,00



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_ 39

cada atividade conforme exemplificado neste orçamento, assim como o fornecimento do combustível, e equipamentos de proteção individual, (EPI). Será de responsabilidade da empresa o fornecimento das roçadeiras, motosserras, rastelo e demais equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços.			
<b>TOTAL R\$</b>			<b>24.000,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a nota fiscal, sendo: nominal ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ Nº 78.279.981/0001-45.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No ato do pagamento, se houver multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento até a satisfação total das exigências.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato terá vigência pelo período de xx de xxxx de 2022 a XX de XXX de 2022.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_ 40

## DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

13.002.15.452.0050.2090 3390390000

## DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

**CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter durante o período de vigência do contrato com todas as condições e qualificações exigidas no edital.
- b) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra para execução dos serviços contratados;
- c) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o contido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada função;
- d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio do encarregado da equipe;
- e) Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência;
- f) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos, remanejamentos e/ou substituições solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome as instalações da contratante;
- g) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- h) Fornecer aos seus empregados os benefícios de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades atendendo a legislação vigente e de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria;
- i) Os pagamentos dos salários e demais benefícios deverão obrigatoriamente ser realizados via crédito em conta-salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a Contratada deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 41 3636-1185



j) O encarregado da equipe da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar todos os trabalhos diariamente.

k) A empresa fornecedora obrigará-se-á, ainda:

1) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado pela municipalidade.

2) Orientar regularmente seus colaboradores acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica e da água no uso dos equipamentos.

3) A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.

l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

m) Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de coleta do material.

n) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

o) Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

p) Registrar, controlar e apresentar/comunicar sempre que solicitado ao Fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus colaboradores, bem como as ocorrências havidas.

q) Fornecer aos seus colaboradores todos os EPI's necessários para a execução dos serviços, sempre de acordo com as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho da categoria.

r) A contratada deverá estar à disposição do contratante, quando solicitados serviços a ser executados na zona rural deste ente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Prestar informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços pela contratada;

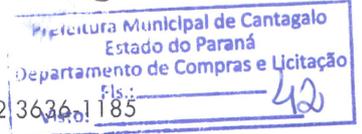


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42



- b) Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- c) Realizar pagamento mensalmente.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

À contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.
- c) A multa a que alude a alínea anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- d) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- e) Caso sejam verificados débitos tributários municipais em desfavor da proponente, será realizada retenção do valor devido, em cada pagamento efetuado, até a completa satisfação do crédito fiscal;
- f) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
  - I. Advertência;
  - II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;
  - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

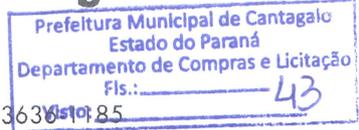


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636519



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV na alínea “e” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou execução de contrato.
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, unilateral, na forma da previsão na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

## DA LICITAÇÃO

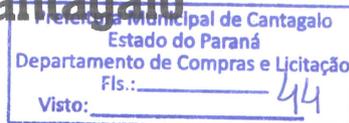


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato está vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2022-PMC e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/2021 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, xx de xxxxxx de 2022.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



JOÃO KONJUNSKI

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

-----  
CPF: -----

-----  
CPF: -----



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Dispensa da Licitação nº. /2022

**INTERESSADO:** Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR

### I – RELATÓRIO

Em 04/07/2020, o Ilmo. Secretário de Administração solicitou, em caráter emergencial, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Cantagalo/PR, conforme memorando interno de fl. 01.

O referido memorando veio acompanhado de orçamentos de potenciais fornecedores (fls. 03/08), do Projeto Básico correspondente (fls. 09/12), compras públicas semelhantes (fls. 13/18).

Documentos da empresa que apresentou a melhor proposta (fls. 19/29).

Ato contínuo, o Departamento de Licitação solicitou: (a) elaboração do processo de dispensa junto aos setores competentes; (b) dotação orçamentária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); (c) parecer jurídico opinativo; e (d) autorização do Prefeito Municipal (fl. 30).

Sobreveio parecer técnico-contábil prevendo dotação orçamentária para a pretensa contratação, conforme memorando de fl. 31.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa à contratação direta emergencial (fls. 32/36).

Os autos do processo de contratação pública foram encaminhados a esta Procuradoria para parecer.

É o breve e indispensável.

### II - DILIGÊNCIAS

O art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 traz a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

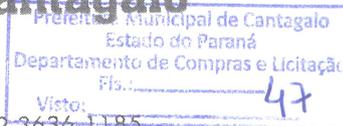


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo se infere do memorando interno (fl. 01), projeto básico (fls. 09/12) e justificativa da dispensa (fls. 32/36), a emergência que sustenta a contratação direta pretendida se dá por conta do fato de o perímetro urbano da Cidade se encontrar com bastante sujeira, arbustos e gramas para serem suprimidas, fato que sem a mão de obra necessária, o Município não consegue fazer os serviços, devido à ausência de servidores efetivos para serviços gerais.

Ainda, consta que se a referida contratação não ocorrer a Cidade ficará emanada de sujeira, sendo isso vedado, pois a limpeza é um serviço essencial a ser realizado pela Administração Pública.

## **II.II – DA AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO COM ESPEQUE NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93**

A situação emergencial prevista no dispositivo legal supracitado estaria caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Nessa linha, é certo que não cabe à Procuradoria Jurídica avaliar a legitimidade da situação emergencial alegada pela autoridade requisitante, mas sim e tão somente se tal circunstância poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Nessa linha, leciona Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

No caso específico de contratações diretas, **emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.**"

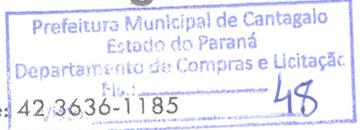
<sup>1</sup> Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 238



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42.3636-1185



A jurisprudência do C. TCU, analisando a medida excepcional da contratação emergencial, assim se posicionou:

"A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado." (Acórdão nº 1987/2015, Relator Ministro Benjamin Zymler, Data da Sessão 18/08/2015)".

Portanto, apesar da justificativa, deve ser demonstrado de forma objetiva a existência da situação emergencial ou de calamidade pública (situações imprevisíveis), bem assim deve ser devidamente esclarecido que a ausência da contratação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, devendo a Secretaria requisitante apresentar adequadamente, inclusive apontando de forma clara, a inadiabilidade da operação a contratar-se, a iminência e gravidade do risco e a suficiência do objeto da contratação para eliminar o risco de dano ou comprometimento da segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Ademais, deve ser igualmente apontada a necessidade de o prazo ser de 90 (noventa) dias, pois, aparentemente se trata de tempo bastante elástico para fins de realização de nova licitação, o que demonstra, ao meu ver, ausência de devido planejamento por parte da administração.

Aponto, contudo, que conforme entendimento do TCU, no recentíssimo Acórdão 1578/2022: "a contratação direta de serviço, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, impõe ao gestor a adoção das medidas necessárias para conclusão tempestiva do procedimento licitatório, sendo irregular contrato firmado sem a demonstração do atendimento das condições para configuração da emergência alegada ou sua prorrogação fora do limite legal, sendo insuficiente a motivação adotada com base em fato conhecido e pré-existente, ainda que imposto à administração".

Assim, caso não fique devidamente demonstrada as razões da contratação, bem como que a situação em apreço não se assemelha ao quanto disposto no Acórdão acima citado, a contratação se afigurará irregular.

Realizada a devida justificativa, retornem para parecer.

Cantagalo/PR, 14 de julho de 2022.

**Erderton de Lara Magalhães**

Procurador Jurídico  
Matrícula nº. 33.431  
OAB/PR nº. 78.376

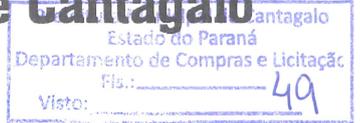


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## JUSTIFICATIVA

De: Secretaria de Urbanismo  
Para: Divisão de Compras e Licitações  
Procuradoria Jurídica  
Data: 19 de julho de 2022

Ref. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

Prezados,

Considerando o elencado no parecer jurídico, quanto a ser especificado de forma detalhada a necessidade da contratação dos serviços acima elencados, de forma emergência.

Destarte, elucidamos que:

Considerando a necessidade dos serviços de limpeza urbana para este município, devido à inexistência de contrato vigente nesse sentido;

Considerando a complexidade da efetivação para a realização de procedimentos licitatório para limpeza urbana, configurando-se a necessidade da contratação direta ante a exiguidade de prazo;

Considerando que o Município não pode deixar de realizar a execução dos serviços de limpeza urbana, devido a inexistência de servidores efetivos para a realização dos serviços. Eis, que o não fornecimento de serviços de limpeza urbana está causando acúmulo de sujeiras; calçadas com arbustos para serem cortados e retirados; gramas com ervas daninhas, as quais já estão morrendo devido ao acúmulo de matos. Todos esses fatos vêm causando transtornos à população do Município.

Considerando, ainda que as sujeiras nas vias públicas, sabidamente, causadoras de inúmeras doenças infecto contagiosas, devido ao acúmulo de sujeiras, não podendo deixar de ser de limpado a qualquer tempo sob pena de causar diversos males a população, as quais já estão vindo reclamar junto a esta secretaria, que sejam tomadas providencias para a manutenção e realização da limpeza de todas as vias públicas.

Como é obrigação deste ente público prestar os serviços essenciais aos munícipes, necessitamos com urgência a contratação de empresa, pelo período de 90 dias, período este necessário para programar e realizar um pregão eletrônico para a referida contratação.

Atenciosamente.

JACIR MARCONDES  
SECRETÁRIO DE URBANISMO



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 50

## PARER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Dispensa da Licitação nº. /2022

**INTERESSADO:** Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR

### I – RELATÓRIO

Em 04/07/2020, o Ilmo. Secretário de Administração solicitou, em caráter emergencial, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Cantagalo/PR, conforme memorando interno de fl. 01.

O referido memorando veio acompanhado de orçamentos de potenciais fornecedores (fls. 03/08), do Projeto Básico correspondente (fls. 09/12), compras públicas semelhantes (fls. 13/18).

Documentos da empresa que apresentou a melhor proposta (fls. 19/29).

Ato contínuo, o Departamento de Licitação solicitou: (a) elaboração do processo de dispensa junto aos setores competentes; (b) dotação orçamentária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); (c) parecer jurídico opinativo; e (d) autorização do Prefeito Municipal (fl. 30).

Sobreveio parecer técnico-contábil prevendo dotação orçamentária para a pretensa contratação, conforme memorando de fl. 31.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa à contratação direta emergencial (fls. 32/36).

Minuta do Contrato (fls. 37/45).

Solicitei diligências (fls. 46/48).

A justificativa foi complementada (fl. 49).

Os autos do processo de contratação pública foram encaminhados a esta Procuradoria para parecer.

É o breve e indispensável.

### II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### II.I- PRESSUPOSTOS JURÍDICOS À CONTRATAÇÃO DIRETA

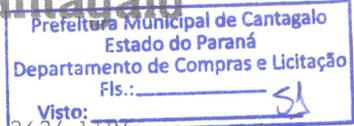


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3626-1185



Sabe-se que a licitação nos contratos administrativos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexistência de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

As hipóteses de inexistência de licitação estão previstas no art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

Já o art. 17 da Lei nº. 8.666/93 alberga as hipóteses em que a dispensa da licitação é vinculada, ou seja, não poderá haver licitação, tanto é que alguns autores adotam o termo de licitação vedada.

O art. 24 da Lei nº. 8.666/93, por sua vez, trata das hipóteses em que a dispensa da licitação é discricionária, ficando a critério da administração analisar a conveniência e oportunidade da contratação direta.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa para a contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se, portanto, de hipótese em que a licitação é dispensável.

Nesse ponto, oportunas as lições de Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício se é desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001, p. 234).

Tecidos tais esclarecimentos, passo à análise da legalidade da contratação direta e demais requisitos legais, tendo em linha de conta que a conveniência e oportunidade são critérios restritos ao Administrador.

O art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 traz a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)  
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo se infere do memorando interno (fls. 01/02), projeto básico (fls. 09/12) e justificativa da dispensa (fls. 32/36), bem ainda a complementação de informações (fl. 49), a emergência que sustenta a contratação direta pretendida se dá pelo fato de, em síntese, a ausência de limpeza estar causando acúmulo de sujeiras, da existência de calçadas

Justen

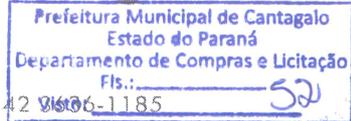


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderella, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3606-1185



com arbustos para serem cortados e retirados e também porque as gramas estão morrendo por conta de ervas daninhas.

A este passo, o acúmulo da sujeira existente acaba por causar inúmeras doenças infecto contagiosas, não podendo deixar de ser limpo a qualquer tempo sob pena de causar diversos males à população, os quais inclusive estão se dirigindo até a Secretaria para reclamar da situação.

A par disso, passamos à análise individualizada dos pressupostos exigido no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93:

## II.II - URGÊNCIA

A situação emergencial prevista no dispositivo legal supracitado estaria caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Nessa linha, é certo que não cabe a Procuradoria Jurídica avaliar a legitimidade da situação emergencial alegada pela autoridade requisitante, mas sim e tão somente se tal circunstância poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Assim, diante da justificativa, dessume-se que a não atuação imediata da administração pública pode comprometer gravemente a saúde, incolumidade e segurança dos cidadãos atingidos diretamente pela situação de emergência que se apresenta.

Nessa linha, precisa e elucidadora é a lição do Professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

**"A contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.**

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão dos limites da preservação e realização dos valores em risco.

(...) A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. (...)"

A jurisprudência do STJ, TCU, analisando a medida excepcional da contratação emergencial, assim se posicionou:

<sup>1</sup> Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p.489.

*Justen*

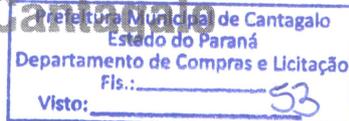


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



"A dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993) **apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.**" (Acórdão nº 1987/2015, Relator Ministro Benjamin Zymler, Data da Sessão 18/08/2015)".

Com efeito, a limpeza urbana é necessária para se evitar a proliferação de doenças por vetores e pragas, como ratos, baratas e mosquitos. Sua execução é de suma relevância para a saúde pública. De mais a mais, a ausência da realização tais serviços até a contratação de empresa para a realização do mister, e diante da demora até a sua finalização, redundará na ausência de concretização dos valores buscados pelo estado, implicando em risco à população cantagalense.

Preenchido, destarte, o pressuposto da urgência.

## II.III - INDISPENSABILIDADE E PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

A contratação direta de natureza emergencial, por óbvio, não pode servir de sustentáculo para o descumprimento do dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal<sup>2</sup>.

Diz o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Dentre os limites impostos pela legislação, está a essencialidade da contratação, vale dizer, não pode haver a contratação emergencial visando mais do que a essencial para o atendimento da urgência pública.

No presente caso, a contratação direta emergencial visa somente atender à demanda relativa limpeza do perímetro urbano, eis que este se encontra com bastante sujeira, arbustos e grama para serem suprimidas, o que pode ocasionar prejuízos relacionados principalmente à saúde dos cidadãos, bem assim diante da inexistência de servidores efetivos para a realização de tais expedientes, conforme justificativa apresentada no projeto básico.

Dado o período de tempo e a adequação à motivação apresentada, consistente na necessidade de se aguardar a conclusão do processo licitatório de contratação

<sup>2</sup> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

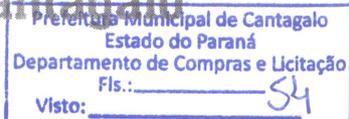


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ: 18.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 81560-000 - Fone: 42 3636-1183



do mesmo objeto via pregão eletrônico, entende-se observada a essencialidade da contratação.

Além disso, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), outrossim, foi observado pela autoridade requisitante, já que a pretendida contratação não ultrapassará o prazo de 90 (noventa) dias.

## II.IV - ART. 26, DA LEI 8.666/93

Ademais, as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93 foram atendidas, no que é pertinente:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à administração pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Há motivação fática acerca da caracterização da situação emergencial exigida para a contratação, nos termos do inciso I, parágrafo único, do referido dispositivo legal, consistente, como dito, no fato de que o acúmulo sujeira existente acaba por causar inúmeras doenças infecto contagiosas, não podendo deixar de ser limpo a qualquer tempo sob pena de causar diversos males à população.

A razão da escolha do fornecedor, exigida no inciso II do referido dispositivo legal, se deu em razão do valor, já que a empresa RILEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA apresentou a melhor proposta, conforme item III, da justificativa da dispensa (fl. 35).

O preço restou justificado a partir do levantamento de custos realizado junto a três empresas do ramo, bem como de compras públicas semelhantes, em atenção ao inciso III, art. 26, da Lei 8.666/93, conforme item III da justificativa da dispensa (fl. 35).

Inaplicável à espécie o disposto no inciso IV.

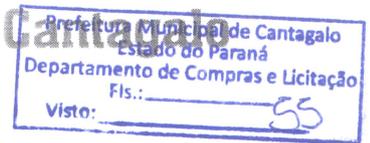


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ: 08.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Presentes, portanto, as justificativas exigidas nos incisos I, II e III do art. 26, da Lei 8.666/93.

Inaplicável à espécie, o disposto no inciso IV.

## II.V - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ainda, os documentos apresentados pela empresa R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA, atendem às exigências legais dos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.665/93, no que é pertinente à contratação almejada.

Aliás, de acordo com a decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS, atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo que tais documentos foram acostados às fls. 24 e 25.

Ainda, restou observado o disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006, porquanto a melhor proponente ostenta a condição de ME, segundo consta no Contrato Social (fls. 12).

Diante desse cenário foram atendidos os pressupostos legais exigidos à contratação direta fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

## III – OBSERVAÇÃO

Considerando que é obrigação do Administrador público as diligências necessárias a fim de não apenas justificar o preço e se certificar de que este é o realmente praticado no mercado, mas também zelar para que não se onere indevidamente o erário, bem assim porque não compete a este procurador imiscuir-se em questões técnicas e atribuições de outros agentes públicos, justificado estão os valores a serem praticados na licitação.

Aliás, se posiciona o TCU no seguinte sentido:

Acórdão nº 2.136/2006 - Tribunal a Câmara: Tem como acerca do fato de que, ainda que se admita que (...) exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticado no mercado, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 (cf. Acórdão nº 509/2005- TCU- Plenário).

Lado outro, observo que compete também às potenciais participantes enviar orçamentos que representem a realidade do mercado, podendo, inclusive, serem responsabilizadas por eventual sobrepreço e consequente superfaturamento, em caso de eventual excesso na oferta do orçamento.

Nesse sentido, o Acórdão 992/2022 do TCU:

Acórdão 992/2022 Plenário: As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço

*Autent*

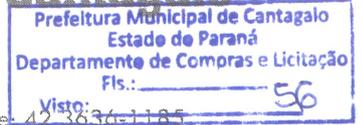


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



**constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.**

O Acórdão acima, apesar de se referir ao momento da oferta de preços, entendo que devem ser estendidos também à fase de orçamentação, a fim de se buscar, de um lado, a satisfação do interesse público sem que haja prejuízos ao erário e, de outro, a justa remuneração do particular em relação ao bem ofertado.

## **IV - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o processo de contratação pública atendeu formalmente aos requisitos exigidos à contratação direta em razão de situação de emergência, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, ficando a critério do Gestor Público a conveniência e oportunidade da contratação.

**As certidões que se vencerem no curso do processo devem ser atualizadas.**

É o parecer.

Cantagalo/PR, 21 de julho de 2022.

**Erderton de Lara Magalhães**

Procurador Jurídico

Matrícula nº. 33.431

OAB/PR nº. 78.376

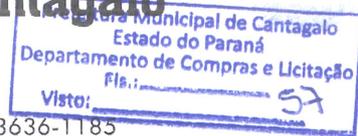


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2022-PMC

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 29/2022-PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR**, e Adjudica o objeto à empresa:

- **R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ Nº. 39.968.583/0001-51, no valor total de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

Cantagalo, 21 de julho de 2022.

  
JOÃO KONJUNSKI

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO II - EDIÇÃO 114/2022 – SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022.

PAGINA 04



Prefeitura do Município de Cantagalo  
ESTADO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185  
CNPJ 78.279.981/0001-45

## RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2022-PMC

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR. no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 28/2022-PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, NO EVENTO DA 19ª FESTA DO AGRICULTOR E 2ª EXPOGALO, A REALIZAR-SE NO CTG JACOB FRITZ, NOS DIAS 22, 23 E 24 DE JULHO DE 2022.** e Adjudica o objeto à empresa:

- **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ 18.461.085/0001-04, no valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), para fornecimento dos itens constantes no Projeto Básico.

Cantagalo, 21 de julho de 2022.

JOÃO KONJUNSKI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo  
ESTADO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185  
CNPJ 78.279.981/0001-45

## RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2022-PMC

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR. no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 29/2022-PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.** e Adjudica o objeto à empresa:

- **R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ Nº. 39.968.583/0001-51, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Cantagalo, 21 de julho de 2022.

JOÃO KONJUNSKI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo  
ESTADO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185  
CNPJ 78.279.981/0001-45

## TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA Pregão Eletrônico 52/2022

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista as Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000, Decreto Municipal Nº 90/2020 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, representada pelo seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Pregão Eletrônico nº 52/2022, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 572/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, REFERENTE AO PROJETO PREVISTO NO DECRETO Nº. 7973/2021, QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADE II-PPMC, em que pese a ampla divulgação, restou DESERTO** tendo em vista que não acudiram interessados.

Cantagalo-PR, 22 de julho de 2022.

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal

**19ª Festa do AGRICULTOR e 2ª Expoagro**  
22, 23 e 24 de julho de 2022  
Entrada: 1kg de alimento não perecível  
LOCAL: CTG Jacob Fritz, Cantagalo-PR  
Roteiro da Festa: Modão Country  
PROGRAMAÇÃO: CARINHO 2022

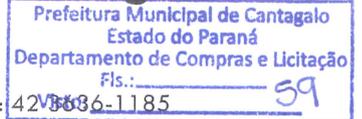


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2022-PMC

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF sob o Nº. 192.411.199-34, e no RG sob o Nº. 922.699, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

**CONTRATO Nº. 163/2022**

**CONTRATADA: R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 39.968.589/0001-51, situada a Avenida Epaminondas Fritz, nº 01, Centro, em Cantagalo-PR, CEP 85160-000, neste ato representado pelo Sr. **ROSALDO LEITE DO AMARAL**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 047.468.509-84 e da CNH nº 050178558323 DETRAN-PR, residente e domiciliado em Cantagalo-PR.

### Objeto e Preços Contratados:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.MENSAL. R\$	SUBTOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA ÁREA URBANA E DISTRITO DE CANTAGALO, COMPREENDENDO: 1 – SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMAS E PODAS DE ÁRVORES NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ENUNCIADO, DEVENDO SER REALIZADA NAS RUAS. RUA ALZIRA DE ABREU SENTIDO A BR 277, COMPREENDENDO: VILA CAÇULA; VILA CHIMIM; BAIRRO SÃO JOSÉ; CEMITÉRIO UCRANIANO; COMUNIDADE CINDERELA; VILA RURAL SÃO FRANCISCO; VILA RURAL NOSSA SENHORA APARECIDA; PARQUE INDUSTRIAL. LIMPEZA DAS RUAS A PARTIR DA RUA ALZIRA DE ABREU SENTIDO ATÉ A VILA VERDE; VILA DARIANA; VILA MARIA AUGUSTA; VILA SÃO PEDRO; VILA NOVA; VILA VERDE; VILA PIRES; VILA PLANALTO; NECESSIDADE DE NO MÍNIMO 04 OPERÁRIOS NA EMPRESA PARA REALIZAR AS ATIVIDADES. A PROPONENTE DEVERÁ TAMBÉM	90 DIAS	8.000,00	24.000,00

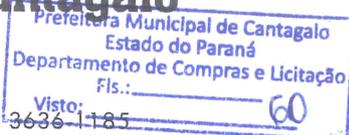


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



FORNECER TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADA ATIVIDADE CONFORME EXEMPLIFICADO NESTE ORÇAMENTO, ASSIM COMO O FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, (EPI). SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA O FORNECIMENTO DAS ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, RASTELO E DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS.			
<b>TOTAL R\$</b>			<b>24.000,00</b>

Data do Contrato: 21 de julho de 2022.

Vigência do contrato: 21 de julho de 2022 a 20 de outubro de 2022.

Foro: Comarca de Cantagalo/PR.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO II - EDIÇÃO 115/2022 – SÁBADO, 23 DE JULHO DE 2022.

PAGINA 02



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2022-PMC**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CENÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO.** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Erminio Pompeu, nº 45 - Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

**CONTRATO Nº. 164/2022**

**CONTRATADA: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.068.624/0001-64, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 1682, salas 1201a1203, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte MG, CEP 31170-024, representada pelo Sr. **PEDRO ANTÔNIO MOREIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG12620449, SSP/MG e CPF/MF sob o nº. 089.311.546-0.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).

Data do Contrato: 22 de julho de 2022.

Vigência do Contrato: 21 de julho de 2023.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2022-PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, NO EVENTO DA 1ª FESTA DO AGRICULTOR E 2ª EXPOGALO, A REALIZAR-SE NO CTG JACOB FRITZ, NOS DIAS 22, 23 E 24 DE JULHO DE 2022.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO.** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34, e no RG sob o nº. 922.699, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

**CONTRATO Nº. 161/2022**

**CONTRATADA: MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 18.461.088/0001-04, situada na Avenida Pôr do Sol, nº 649, em Panorama, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85856-430, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON CARLOS JOSÉ DE DEUS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 029.745.326-24 e cédula de identidade nº. 11.069.571-3 SESP/PR, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu-PR.

**Objeto e Preços Contratados:**

SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR POR PESSOA R\$	SUBTOTAL R\$
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE PARAMENTADA E IDENTIFICADA, NOS DIAS 22, 23 E 24 DE JULHO DE 2022, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO AGRICULTOR, O QUAL OCORRERÁ NO CTG JACOB FRITZ.	20	290,50	17.400,00
A EMPRESA DEVERÁ DISPOR DE 30 PESSOAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA NÃO ARMADA. OS SERVIÇOS DEVEM SER REALIZADOS SOMENTE NO PERÍODO DIURNO, COMO NOTURNO, CONFORME QUANTIDADE PARA CADA PERÍODO SOLICITADA PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.				
<b>TOTAL</b>				<b>17.400,00</b>

Data do Contrato: 21 de julho de 2022.

Vigência do contrato: 21 de julho de 2022 a 20 de setembro de 2022.

Foro: Comarca de Cantagalo/PR.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2022-PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO.** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34, e no RG sob o nº. 922.699, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

**CONTRATO Nº. 163/2022**

**CONTRATADA: R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** inscrita no CNPJ nº. 39.968.589/0001-51, situada à Avenida Epaminondas Fritz, nº 01, Centro, em Cantagalo-PR, CEP 85160-000, neste ato representado pelo Sr. **ROSALDO LEITE DO AMARAL**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 047.468.509-84 e da CNH nº 050178538323 DETRAN-PR, residente e domiciliado em Cantagalo-PR.

**Objeto e Preços Contratados:**

LOTE 01 - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VMENSAL R\$	SUBTOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA ÁREA URBANA E DISTRITO DE CANTAGALO, COMPREENDENDO: 1 - SERVIÇOS DE CORTA DE GRAMAS E PODAS DE ÁRVORES NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ENUNCIADO, DEVENDO SER REALIZADA NAS RUAS; RUA ALZIRA DE ABREU SENTIDO A BR 277, COMPREENDENDO: VILA CAÇULA; VILA CRIMIM; BAIRRO SÃO JOSÉ; CEMITÉRIO UCRANIANO; COMUNIDADE CINDERELA; VILA RURAIS SÃO FRANCISCO; VILA RURAL NOSSA SENHORA APARECIDA; PARQUE INDUSTRIAL. LIMPEZA DAS RUAS A PARTIR DA RUA ALZIRA DE ABREU SENTIDO ATÉ A VILA VERDE; VILA DARIANA; VILA MARIA AUGUSTA; VILA SÃO PEDRO; VILA NOVA; VILA VERDE; VILA PIRES; VILA PLANALTO; NECESSIDADE DE NO MÍNIMO 04 OPERÁRIOS NA EMPRESA PARA REALIZAR AS ATIVIDADES. A PROPONENTE DEVERÁ TAMBÉM	90 DIAS	3.000,00	24.000,00



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

FORNECER TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADA ATIVIDADE CONFORME EXEMPLIFICADO, NESTE ORÇAMENTO, ASSIM COMO O FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR POR PESSOA R\$	SUBTOTAL R\$
	SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA O FORNECIMENTO DAS ROCADEIRAS, MOSSERRAS, RASTELO E DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS.			
<b>TOTAL R\$</b>				<b>24.000,00</b>

Data do Contrato: 21 de julho de 2022.

Vigência do contrato: 21 de julho de 2022 a 20 de outubro de 2022.

Foro: Comarca de Cantagalo/PR.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2022,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE  
LIMPEZA LTDA, PROCESSO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº. 29/2022-PMC.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R LEITE DO AMARAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 39.968.589/0001-51, situada a Avenida Epaminondas Fritz, nº 01, Centro, em Cantagalo-PR, CEP 85160-000, neste ato representado pelo Sr. **ROSALDO LEITE DO AMARAL**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 047.468.509-84 e da CNH nº 050178558323 DETRAN-PR, residente e domiciliado em Cantagalo-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da **Dispensa de licitação nº. 29/2022-PMC**, bem como nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** os serviços descritos abaixo, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR**, conforme **Dispensa de Licitação nº. 29/2022-PMC**.

*Rosaldo Leite do Amaral*



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Fls.: 63

## DO REGIME DE FORNECIMENTO OU DA FORMA DE ENTREGA

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá realizar o presente contrato de forma direta, executando os serviços conforme apresentado na proposta de preços para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução dos serviços em sua totalidade, deverá ser realizada pelo período de 90 (noventa) dias, sem previsão para prorrogação contratual.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DO VALOR DO CONTRATO:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante pagará à contratada a importância mensal de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), perfazendo o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o período de 90 (noventa) dias, apenas.

LOTE 01 – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.MENSAL R\$	SUBTOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA ÁREA URBANA E DISTRITO DE CANTAGALO, COMPREENDENDO: 1 – SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMAS E PODAS DE ÁRVORES NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ENUNCIADO, DEVENDO SER REALIZADA NAS RUAS. RUA ALZIRA DE ABREU SENTIDO A BR 277, COMPREENDENDO: VILA CAÇULA; VILA CHIMIM; BAIRRO SÃO JOSÉ; GEMITÉRIO UCRANIANO; COMUNIDADE CINDERELA; VILA RURAL SÃO FRANCISCO; VILA RURAL NOSSA SENHORA APARECIDA; PARQUE INDUSTRIAL. LIMPEZA DAS RUAS A PARTIR DA RUA ALZIRA DE ABREU SENTIDO ATÉ A VILA VERDE; VILA DARIANA; VILA MARIA AUGUSTA; VILA SÃO PEDRO; VILA NOVA; VILA VERDE; VILA PIRES; VILA PLANALTO; NECESSIDADE DE NO MÍNIMO 04 OPERÁRIOS NA EMPRESA PARA REALIZAR AS ATIVIDADES. A PROPONENTE DEVERÁ TAMBÉM FORNECER TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADA ATIVIDADE CONFORME	90 DIAS	8.000,00	24.000,00

Rosário L. de Amorim



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXEMPLIFICADO NESTE ORÇAMENTO, ASSIM COMO O FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, (EPI). SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA O FORNECIMENTO DAS ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, RASTELO E DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS.			
<b>TOTAL R\$</b>			<b>24.000,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a nota fiscal, sendo: nominal ao **MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ Nº 78.279.981/0001-45.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** No ato do pagamento, se houver multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento até a satisfação total das exigências.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato terá vigência pelo período de 21 de julho de 2022 a 20 de outubro de 2022.

## DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

13.002.15.452.0050.2090 3390390000

*Rosaldo L. do Amaral*



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

### CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante o período de vigência do contrato com todas as condições e qualificações exigidas no edital.
- b) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra para execução dos serviços contratados;
- c) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o contido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada função;
- d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio do encarregado da equipe;
- e) Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência;
- f) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos, remanejamentos e/ou substituições solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome as instalações da contratante;
- g) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- h) Fornecer aos seus empregados os benefícios de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades atendendo a legislação vigente e de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria;
- i) Os pagamentos dos salários e demais benefícios deverão obrigatoriamente ser realizados via crédito em conta-salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a Contratada deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;
- j) O encarregado da equipe da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar todos os trabalhos diariamente.
- k) A empresa fornecedora obrigar-se-á, ainda:
  - 1) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado pela municipalidade.
  - 2) Orientar regularmente seus colaboradores acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos,

Ronaldo L. do Amaral



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica e da água no uso dos equipamentos.

3) A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.

l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

m) Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de coleta do material.

n) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

o) Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

p) Registrar, controlar e apresentar/comunicar sempre que solicitado ao Fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus colaboradores, bem como as ocorrências havidas.

q) Fornecer aos seus colaboradores todos os EPI's necessários para a execução dos serviços, sempre de acordo com as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho da categoria.

r) A contratada deverá estar à disposição do contratante, quando solicitados serviços a serem executados na zona rural deste ente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Prestar informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços pela contratada;

b) Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual.

c) Realizar pagamento mensalmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

À contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de

*Rosário L. do Amaral*



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

b) O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

c) A multa a que alude a alínea anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas Na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) Caso sejam verificados débitos tributários municipais em desfavor da proponente, será realizada retenção do valor devido, em cada pagamento efetuado, até a completa satisfação do crédito fiscal;

f) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV na alínea "e" poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou execução de contrato.

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

Rosaldo L do Amaral



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, unilateral, na forma da previsão na Lei Federal nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

## DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato está vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2022-PMC e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes,

Ronaldo L. do Amaral



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

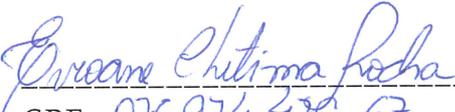
E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, 21 de julho de 2022.

  
JOÃO KONJUNSKI  
CONTRATANTE

  
ROSALDO LEITE DO AMARAL  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 076.974.479-67

  
CPF: 555.254.319-04